



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 71 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, introduz um novo §11 no art. 2º da Lei nº 10.779/2003, estabelecendo que o reconhecimento da condição de pescador artesanal para fins de concessão do Seguro-Defeso deverá ser homologado pelo governo municipal ou distrital. Além disso, vincula a execução do benefício à existência de dotação orçamentária específica, o que descharacteriza seu caráter de direito social continuado.

Trata-se de uma alteração que **desorganiza a estrutura institucional vigente**, ao transferir aos municípios uma responsabilidade que sempre coube à União, por meio do Ministério da Pesca e do INSS. A Lei nº 10.779/2003 já estabelece, em seu art. 2º, os critérios documentais e cadastrais rigorosos para habilitação ao benefício, incluindo o registro atualizado no RGP (Registro Geral da Atividade Pesqueira), a comprovação de contribuição previdenciária e o exercício contínuo da atividade.

Exigir **homologação municipal adicional**, sem qualquer padronização nacional, implica a criação de um filtro político e administrativo novo, potencialmente excludente, que **compromete a efetividade do direito**. Muitos municípios sequer têm estrutura técnica ou jurídica para exercer tal função, e a medida **abre espaço para discricionariedade, clientelismo e insegurança jurídica**.



* C D 2 5 9 6 9 2 0 8 7 0 0 * ExEdit

Adicionalmente, ao submeter a concessão do benefício à disponibilidade orçamentária, a medida **fragiliza o Seguro-Defeso enquanto política pública de proteção social**, transformando um direito assegurado por critérios legais objetivos em despesa sujeita a cortes. Isso **viola os princípios constitucionais da continuidade da proteção social, da legalidade e da vedação ao retrocesso**, especialmente em relação a trabalhadores tradicionais e vulneráveis.

Diante disso, propõe-se a **supressão integral do art. 71 da MP nº 1.303/2025**, como forma de proteger a integridade do Seguro-Defeso, garantir a continuidade de sua execução nos termos da legislação vigente, e evitar a imposição de obstáculos adicionais ao acesso de pescadores artesanais a esse direito fundamental.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259692087000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

